

RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA. PONDERE-SE, ADEMAIS, QUE CABE AOS CREDORES DA REQUERENTE FISCALIZAR E AUXILIAR NA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS, MESMO PORQUE É A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE DECIDIRÁ QUANTO À APROVAÇÃO DO PLANO OU A REJEIÇÃO DESTE COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DA QUEBRA, DE SORTE QUE NESTA FASE CONCURSAL DEVE SE ATER TÃO-SOMENTE À CRISE INFORMADA PELA EMPRESA E AOS REQUISITOS LEGAIS A QUE ALUDE O ART. 51 DA LRF, BEM COMO SE ESTÃO PRESENTES OS IMPEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DA REFERIDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTABELECIDOS NO ART. 48 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM TELA, PERMITINDO COM ISSO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO DURANTE O DENOMINADO CONCURSO DE OBSERVAÇÃO. ASSIM SENDO: A) DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE. B) NOMEIO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. ALBERI FALKEMBACK RIBEIRO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PRESTAR COMPROMISSO DE CUMPRIR O ENCARGO ASSUMIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, NA FORMA DO ART. 52, I DA LRF. C) FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERCAM AS SUAS ATIVIDADES, NESTA FASE PROCESSUAL, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO ART. 52, II, DA LRF. D) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS DEVEDORAS POR DÍVIDAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49), RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, § 1º, § 2º, E § 7º, E 49, § 3º E § 4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. E) FICA SUSPENSO O CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO EM FACE DAS DEVEDORAS PELO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, CONFORME O ART. 6º, § 4º DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA, BEM COMO, NO MESMO LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005, FICA VEDADA A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, AÍ INCLUIDOS OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU ALIENADOS. F) DETERMINO QUE AS DEVEDORAS APRESENTEM AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 52, IV, DA LRF. G) OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA QUE SEJA ADOTADA A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. H) COMUNIQUE-SE À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL E ÀS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ONDE AS REQUERENTES TENHAM SEDE E/OU FILIAIS, PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO PRESENTE FEITO E, APÓS VISTA AO CURADOR DAS MASSAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 52, V, DO DIPLOMA LEGAL PRECITADO. I) EXPEÇA-SE EDITAL, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 52, § 1º DA LRF. J) OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. L) RESSALTO, POR FIM, QUE OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º DA LRF OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. M) DEVERÃO AS DEVEDORAS APRESENTAREM O PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ SESENTA (60) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 73, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS OU ABSTENÇÃO DE NOVAS INDICAÇÕES PELOS CREDORES POR OBRIGAÇÕES JÁ CONTRAÍDAS PELA DEVEDORA, PORQUANTO ESTE BENEFÍCIO NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL. ADVIRTO QUE SUSPENSÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101 DIZ RESPEITO AO "CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS", NÃO IMPEDINDO O PROTESTO DE TÍTULOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELAS DEVEDORAS. ALÉM DISSO, IMPORTA ATENTAR AO QUE VEM DISPOSTO NO ARTIGO 24 DA LEI DE PROTESTOS, QUE NÃO RESTRINGE O PROTESTO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDAS NOS CASOS DE DEFERIMENTO DO PROCESSO DE CONCORDATA, CUJO INSTITUTO GUARDA SIMILITUDE AO ATUAL REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUANTO AO PEDIDO DE QUE SEJA DETERMINADO AOS BANCOS QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR VALORES EM RAZÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A REQUERENTE, QUE NÃO POSSUAM TRAVAS BANCÁRIAS OU QUE NÃO TENHAM SIDO DEVIDAMENTE REGISTRADOS, O MESMO MERECE SER DEFERIDO. COM EFEITO, A LEI Nº 4.728/65, QUE DISCIPLINA O MERCADO DE CAPITAIS E ESTABELECE MEDIDAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO, DISPÕE NO ART. 66-B, § 3º. ART. 66-B. O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CELEBRADO NO ÂMBITO DO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, BEM COMO EM GARANTIA DE CRÉDITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS REQUISITOS DEFINIDOS NA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL, A TAXA DE JUROS, A CLÁUSULA PENAL, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER, E AS DEMAIS COMISSÕES E ENCARGOS. (INCLUÍDO PELA LEI 10.931, DE 2004) § 30 É ADMITIDA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA FUNGÍVEL E A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO, HIPÓTESES EM QUE, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, A POSSE DIRETA E INDIRETA DO BEM OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA OU DO TÍTULO REPRESENTATIVO DO DIREITO OU DO CRÉDITO É ATRIBUÍDA AO CREDOR, QUE, EM CASO DE INADIMPLENTO OU MORA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, PODERÁ VENDER A TERCEIROS O BEM OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA INDEPENDENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DEVENDO APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DO SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DA GARANTIA, ENTREGANDO AO DEVEDOR O SALDO, SE HOUVER, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO REALIZADA. (INCLUÍDO PELA LEI 10.931, DE 2004) VER TÓPICO. PORTANTO, OS TÍTULOS OBJETOS DA FIDUCIA SAEM DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, PASSANDO O CREDOR À POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DO CRÉDITO. ASSIM, O CRÉDITO NÃO MAIS PERTENCE À EMPRESA REQUERENTE, MAS, SIM, AO BANCO. IMPORTANTE DESTACAR, AQUI, O QUE É DO CONHECIMENTO DA REQUERENTE, QUE O ARTIGO 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005, EXCLUI DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS CRÉDITOS DECORRENTES DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO LHE SOCORRENDO A ALEGAÇÃO DE QUE O CRÉDITO DO BANCO ESTARIA CONTEMPLADO NO QUADRO DE CREDORES. TODAVIA, O PEDIDO DA AUTORA SE DESTINA AOS CONTRATOS QUE NÃO POSSUEM TRAVA OU QUE NÃO TÊM REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RAZÃO PELA QUAL MERECE SER ACOLHIDO. EM 18/09/2015. LUCIANA BERTONI TIEPPO. JUÍZA DE DIREITO. RELAÇÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS/ TRABALHISTAS (CLASSE I): ADELAR TADEU DECO, R\$ 2.895,00; ALINE HENRIQUE GOSS, R\$ 544,00; ANA P. DA SILVA DE ROSÁRIO, R\$ 599,00; ANDRÉIA DOS SANTOS SUBTIL, R\$ 1.361,00; ANGELA MARIA, R\$ 3.801,68; ARI GONÇALVES, R\$ 1.223,00; AURI CHAVES FERMINIANO, R\$ 6.059,95; CARLA EDIANE MENDONÇA FERNANDES, R\$ 598,00; CHINTIA ELIZABETH DE GOES BENITE, R\$ 593,00; CLAUDETE DE F. DOS SANTOS DORNELLES, R\$ 3.837,81; CLAUDIR LAZZARIA, R\$ 1.393,11; DANIELA LIMA DA SILVA, R\$ 982,00; DIRCEU FERREIRA DA SILVA, R\$ 2.682,93; DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO, R\$ 401,00; EDSON ZINK SARASSUA, R\$ 1.677,00; ELIAS BOEIRA, R\$ 1.599,00; ELISA ACOSTA GOES, R\$ 1.250,00; ELIVELTON EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ 2.810,32; EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.347,00; FATIMA DALL AGNOL, R\$ 1.000,00; FÁTIMA WIECHINSKI, R\$ 775,00; GUILHERME ANTÔNIO ABRAHAM FERREIRA, R\$ 1.848,00; IGOR SALVADORI, R\$ 1.099,00; IZABEL CRISTINA FRANCESCHINI, R\$ 3.369,06; JOCEMARA VELASCO, R\$ 593,00; JORGE WERNER, R\$ 1.244,16; JOSEANE OLIVEIRA NUNES, R\$ 688,00; KAREN MONTEIRO DA SILVA, R\$ 544,00; KARINE DA SILVA ROSÁRIO, R\$ 646,00; LEANDRO LAZZARI, R\$ 1.237,00; LILIANE GONÇALVES ALVES, R\$ 1.681,53; LIRIO DALCIN, R\$ 2.670,00; LETICIA SCHONARDIE GONÇALVES, R\$ 775,00; LIZETE VELALTA PEREIRA, R\$ 624,00; LUIS ANTÔNIO DAMBROS, R\$ 1.222,57; MACIEL FROIS SELAU, R\$ 9.535,25; MARISANGELA A. DE VARGAS, R\$ 4.128,02; MICHELE BONATO FARIAS, R\$ 5.324,73; NEIVA TEREZINHA POLO, R\$ 4.010,18; ODETE DA SILVA DE MELO, R\$ 1.075,00; ODETE PASUCH, R\$ 4.282,87; PAULO MIGUEL JUVER, R\$ 7.898,39; RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, R\$ 1.208,00; ROMILDA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 599,00; ROSANE DOS SANTOS, R\$ 974,00; SAMUEL BOEIRA, R\$ 2.521,00; SILVANIA DA SILVA SANTOS, R\$ 1.363,43; SOLANGE A. DE CORDOVA LOPES, R\$ 6.014,09; STEFANI SANTOS DA SILVA, R\$ 445,00; TANUZIA DA SILVA MELO, R\$ 919,00; VANESSA CRISTINA DA SILVA, R\$ 1.124,00; ZENITA MARTINS PEREIRA, R\$ 3.788,33; WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 624,00; WILLIAM SANTOS DA SILVA, R\$ 999,00. RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II): LG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP, R\$ 20.170,50. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): ARMCO DO BRASIL S/A, R\$ 16.201,58; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 1.845.853,12; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, R\$ 1.848.009,15; BIG METAIS IND. E COM. LTDA, R\$ 1.460,55; BRASMETAL WAELZHZOL S/A, R\$ 7.541,50; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 68.433,19; CECIL S/A LAMINAÇÃO DE METAIS, R\$ 32.483,87; CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 690,01; EDER LUÍS POSSAMAI DA SILVA, R\$ 281.374,94; EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS, R\$ 335,63; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA, R\$ 142,73; FERRARI ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS LTDA, R\$ 5.302,69; FRANKENBERG & CIA LTDA, R\$ 18.433,64; LAMINAÇÃO DE METAIS CLEMETE, R\$ 85.267,61; MATRIPEÇAS IND. E COM. LTDA, R\$ 2.926,03; METALÚRGICA PIPE VARIANE LTDA, R\$ 2.863,45; MP ACESSÓRIOS DE MODA LTDA, R\$ 5.190,76; PANATLANTICA S/A, R\$ 81.111,81; PARANAPANEMA S/A, R\$ 15.431,95; PATRUS TRANSPORTES URGENTES, R\$ 2.137,56; POSTO DE SERVIÇOS BALDISSERRA LTDA, R\$ 2.751,19; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA, R\$ 131,00; ROMILDO RAVANELLO, R\$ 152.090,50; SCHMOLZ BICKENBACH DO BRASIL IND. E COM. DE AÇOS, R\$ 675,91; SERVICORT IN. E COM. DE METAIS LTDA, R\$ 56.337,48; TRANSFARRAPOS TRANSP. COM. E IND. LTDA, R\$ 17.576,54; TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA, R\$ 292,46; UNIMED NORDESTE RS SOC. COOP. DE SERV. MED. LTDA, R\$ 13.746,39; VÊNETO TRANSPORTES, R\$ 742,73; WORK TREFILADOS DE PRECISÃO LTDA, R\$ 98.457,97; RELAÇÃO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV): ANTÔNIO A. DE MISQUITA IND. COM. DE CONF. - ME, R\$ 5.000,00; BORGES E SILVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, R\$ 722,10; CARLOS ALBERTO LOUZADA & FILHOS LTDA-EPP, R\$ 264,00; CASTEL EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, R\$ 4.947,23; CONTROLZINCO RECICLAGEM METAIS

LTDA-ME, R\$ 20.429,76; CORRETORA DE IMÓVEIS CAXIAS LTDA-EPP, R\$ 11.419,34; DALZUCHIO INDÚSTRIA DE EMBALGENS LTDA-ME, R\$ 3.295,32; DROGARIA CAMILLA LTDA-ME, R\$ 1.454,61; EDVEL GAUVANOTECHNICA LTDA-ME, R\$ 27.977,92; EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA-EPP, R\$ 2.975,91; EXPRESSO VELOZ LTDA-EPP, R\$ 3.112,42; GLOBALTEC IND. E COM. LTDA-ME, R\$ 11.130,00; GRUNFLEX EMBALGENS PLÁSTICOS LTDA-ME, R\$ 6.467,09; IVAN JOSÉ CARNINO EIRELI-EPP, R\$ 47.478,70; LACERDA E VUICIK LTDA-ME, R\$ 12.229,08; L&A SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, R\$ 1.078,53; MBA INFORMÁTICA LTDA-EPP, R\$ 1.997,00; META CONTABILIDADE LTDA-ME, R\$ 3.978,00; METALÚRGICA REBITISUL LTDA-ME, R\$ 25.454,10; MR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA-EPP, R\$ 509,55; M. TREND COMÉRCIO E ACESSÓRIOS EIRELI-EPP, R\$ 311,00; PETROLEU MINERALI LUBRIFICANTES LTDA-EPP, R\$ 1.256,00; PRESSFER EQUIP. PARA PINTURA E COMPRESSORES LTDA-ME, R\$ 1.918,00; RESILUMAC APLICAÇÕES RESINAS LTDA-ME, R\$ 8.657,60; RETIFICADORA DE PEÇAS ODACIR CANTON LTDA-ME, R\$ 1.740,00; SCN SUL SERVIÇOS DE DADOS LTDA-ME, R\$ 2.117,41; SF COLETA DE RESÍDUOS LTDA-ME, R\$ 263,00; STAFFEN METAIS LTDA-ME, R\$ 5.490,41; SYSDARTE METALÚRGICA LTDA-ME, R\$ 803,46; TECHSEG COM. DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA-ME, R\$ 229,60; 2040 IND. E COM. DE BIJUTERIAS EIRELI-EPP, R\$ 157,00; CAXIAS DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: MARCIA FATIMA RIZZO. JUÍZ: LUCIANA BERTONI TIEPPO.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
2ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE CAXIAS DO SUL
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO: 010/1.14.0000851-4 (CNJ.:0001371-22.2014.8.21.0010).
AUTOR: FLÁVIO ITAMAR ESTRAIS FERREIRA.
RÉU: VERA MARIA DE CARVALHO FERREIRA.
OBJETO: CITAÇÃO DE VERA MARIA DE CARVALHO FERREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. CAXIAS DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: SILVIA DA ROSA DE BIASI, OFICIAL AJUDANTE DESIGNADA. JUÍZ: MARIA OLIVIER.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE CAXIAS DO SUL
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 010/1.14.0029086-4 (CNJ.:0055538-86.2014.8.21.0010).
REQUERENTE: CÁSSIA OLIVEIRA BROILO.
REQUERIDO: NADYR MIRANDA DE OLIVEIRA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): NADYR MIRANDA DE OLIVEIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 13/08/2015. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID F.03X1, MOLÉSTIA REFERIDA NO INCISO XIV DO ART. 6º DA LEI Nº 7.713/88 OU NO §2º DO ART.30 DA LEI Nº 9.250/95, SOB A RUBRICA DE ALIENAÇÃO MENTAL". PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): CÁSSIA OLIVEIRA BROILO. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. CAXIAS DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: SILVIA DA ROSA DE BIASI, OFICIAL AJUDANTE DESIGNADA. JUÍZ: MARIA OLIVIER.

CERRO LARGO

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE CERRO LARGO
PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ART. 733 DO CPC
PROCESSO: 043/1.14.0001591-5 (CNJ.:0002679-91.2014.8.21.0043).
EXEQUENTE: DANIEL SOARES DO CARMO E OUTROS. EXECUTADO: VALDECI DO CARMO.
OBJETO: CITAÇÃO DE VALDECI DO CARMO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. CERRO LARGO, 24 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: FABIOLA SCHNEIDER. JUÍZ: MARCO ANTÔNIO PREIS.

CHARQUEADAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE CHARQUEADAS
PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS.
NATUREZA: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97
PROCESSO: 156/2.11.0006611-1 (CNJ.:0011498-71.2011.8.21.0156).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: LAURO APARECIDO FERREIRA.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LAURO APARECIDO FERREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU PROFERIDA EM 24/01/2014, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. CHARQUEADAS, 24 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: CRISTIANA PRESTES DE ALMEIDA. JUÍZ: PAULA FERNANDES BENEDET.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 1ª VARA JUDICIAL
COMARCA DE CHARQUEADAS
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 156/1.15.0000898-7 (CNJ.:0004114-18.2015.8.21.0156).
AUTOR: WALDIR DE SOUZA MILKE E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA PADRE PINTO Nº 1964, CENTRO, QUADRA 118 ZONA URBANA DE CHARQUEADAS/RS (NUMERAÇÃO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS) CONTENDO AS SEGUINTE METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, MEDINDO 30,00M CONFRONTANDO-SE O TERRENO DE ALZIRA RAMOS DOS SANTOS RUA PADRE PINTO, 1954; AO SUL MEDINDO 30,00M CONFRONTANDO-SE COM A FAIXA DE DOMÍNIO DA RS401; AO LESTE MEDINDO 10,00M, CONFRONTANDO-SE COM O TERRENO, CUJA PROPRIETÁRIA É A SRA. GENI ANTONIA DOS SANTOS MENEZES, RUA GUANABARA 201 EM CHARQUEADAS/RS; AO OESTE MEDINDO 10,00M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA PADRE PINTO ONDE FAZ FRENTE, QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS PADRE PINTO PARA ONDE FAZ FRENTE, RS 401, AV. CRUZ DE MALTA E RUA GUANABARA, DISTANCIANDO-SE 15,00 DA RUA GUANABARA". PRAZO DE 15 DIAS DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). CHARQUEADAS, 23 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: CRISTIANA PRESTES DE ALMEIDA. JUÍZ: PAULA FERNANDES BENEDET.

ELDORADO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE ENNIO CELSO FLORES DE SOUZA (EM LOCAL INCERTO E DESCONHECIDO)
VARA JUDICIAL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 165/1.09.0001425-0 (CNJ.:0014251-42.2009.8.21.0165).
AUTOR: ANTONIO CARDOSO SARAIVA.
RÉU: LEAO ZELMANOVITZ.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "GLEBA DE TERRAS LOCALIZADA NA ESTRADA Nº47, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS ESTRADAS: 46, 47, 48 E 52, CONSTITUÍDA PELOS LOTES 76 E 77, QUADRA 66, PARTE III, DISTANTE 165,00M (CENTO E SESENTA E CINCO METROS) DA ESQUINA FORMADA COM A ESTRADA 47 E 48, SITUADA NO LOTEAMENTO RURAL ELDORADO, ATUALMENTE DENOMINADO PARQUE ELDORADO, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL/RS, COM ÁREA SUPERFICIAL TOTAL DE 2.250,00 M² (DOIS MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). ELDORADO DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: EDUARDO GUERREIRO DE LIMA. JUÍZ: MARCOS HENRIQUE REICHEL.

ENCANTADO

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA
COMARCA DE ENCANTADO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: PORTE DE ARMA
PROCESSO: 044/2.14.0000637-5 (CNJ.:0002459-90.2014.8.21.0044).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: DEYWSSON KELWIN CASTILHOS.
OBJETO: CITAÇÃO DO RÉU DEYWSSON KELWIN CASTILHOS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 14 DA LEI Nº 10826 DE 2003, ART. 329 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 69 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. ENCANTADO, 23 DE SETEMBRO DE 2015. SERVIDOR: LUCIANO LUIZ TROIAN. JUÍZ: ANNA ALICE DA ROSA SCHUH.